

Boletim Intersul

Sinergia – Sintresc – Stieel – Sintevi – Sindinorte – Sindeneel – Sindel – Stice-MS – Senergisul – Apous

Boletim 033.07

Quarta-feira

04-07-07

Estas e outras notícias de interesse dos eletricitários estão na página da Intersul: www.intersul.org.br

INTERSUL RECEBE CONTRAPROPOSTA DA ELETROSUL

No dia de ontem, 03/07, a Intersul recebeu da Eletrosul a contraproposta para Acordo Coletivo de Trabalho 2007/2008 Específico.

Os sindicatos que compõem a Intersul estarão submetendo a contraproposta da empresa à apreciação e deliberação dos trabalhadores em assembleias que estão sendo realizadas até dia 11/07.

Estão sendo realizadas também, de acordo com agenda de cada sindicato, assembleias para apreciação e deliberação do acordo do passivo trabalhista referente às diferenças de adicional de periculosidade na Eletrosul.

Para seu conhecimento estamos transcrevendo abaixo as proposta da Eletrosul para Acordo Coletivo de Trabalho Específico e do Passivo de Periculosidade.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2007/2008

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si firmam, de um lado, ELETROSUL Centrais Elétricas S.A, e de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí, Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Geradoras, ou Distribuidoras, ou Transmissoras, ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná, Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região, Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba, doravante denominados Sindicatos, neste ato representados pelos seus representantes legais, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A ELETROSUL se compromete, na vigência deste Acordo, a manter ou negociar com os Sindicatos as alterações que entender necessárias dos benefícios, direitos e obrigações constantes de acordos anteriores e que foram inseridos em Normas de Gestão Empresarial de Recursos Humanos, relativos aos empregados admitidos até 30/11/1996, ressalvadas as disposições previstas neste instrumento ou em instrumentos coletivos de abrangência nacional em que a Eletrosul é signatária.

Cláusula Segunda – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A ELETROSUL manterá o atual sistema de desconto nos salários dos empregados, dos valores decorrentes de seguros, telefonemas particulares, contribuições e empréstimos junto a ELOS, mensalidades e contribuições sindicais e das associações de empregados da empresa, assim como das despesas de responsabilidade do empregado relativas ao Plano de Saúde da Empresa.

Cláusula Terceira – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO - a partir de 1º de maio de 2007

A ELETROSUL reajustará o valor facial do auxílio-alimentação/refeição para R\$19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro: Serão fornecidos 23 (vinte e três) em cada um dos doze meses do ano.

Parágrafo Segundo: Serão fornecidos 23 (vinte e três) vales extras no mês de dezembro.

Parágrafo Terceiro: Os vales serão distribuídos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Cláusula Quarta – PRESERVAÇÃO DE MANDATO NA ELOS

A ELETROSUL preservará o emprego dos seus empregados enquanto membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Curadores da Fundação ELOS, eleitos pelos participantes.

Cláusula Quinta – FÉRIAS PARA EMPREGADOS COM IDADE ACIMA DE 50 ANOS

A ELETROSUL concederá aos empregados, maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, o direito ao desdobramento das férias, em dois períodos, sendo que qualquer deles não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

Cláusula Sexta – ADMISSÃO DE PESSOAL

A ELETROSUL, sempre que necessitar de admissão de pessoal, promoverá Concurso Público, observado o disposto no respectivo Edital do Concurso.

Parágrafo Primeiro: A ELETROSUL, observada a legislação pertinente, buscará admitir os seus concursados, nos respectivos estados de origem dos candidatos.

Cláusula Sétima – PERMUTA DE TURNO DE OPERAÇÃO

Os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento poderão permutar até 06 (seis) vezes por mês, por solicitante, salvaguardada a preservação da continuidade dos serviços e o descanso mínimo legal intervalar entre jornadas de trabalho.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma a Empresa, em decorrência do disposto no Caput desta Cláusula, incorrerá em custos adicionais de pessoal e tampouco em horas extraordinárias ou excedentes à jornada de trabalho normal.

Cláusula Oitava – REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

A ELETROSUL promoverá a reabilitação profissional do empregado e a manutenção de sua função original anterior ao fato gerador da deficiência, ou para nova função.

Cláusula Nona – ASSISTÊNCIA SOCIAL

A ELETROSUL assegurará a assistência social a todos os seus empregados, disponibilizando profissionais de acordo com as necessidades.

Cláusula Décima – COMPENSAÇÃO COLETIVA DOS DIAS ENTRE FERIADOS

Os dias entre feriados nacionais de 3ª e 5ª feiras, nos finais e inícios de semana, definidos pela ELETROSUL para Compensação Coletiva, relativos ao biênio 2007-2008, serão negociados com os Sindicatos.

Cláusula 11 – CONDUTORES DE VEÍCULOS

Aos empregados que dirigem os veículos a serviço da ELETROSUL, será garantida assistência jurídica, sem ônus para o mesmo, em caso de acidente.

Parágrafo Primeiro: Se ocorrer qualquer acidente com veículo que não esteja segurado, as despesas resultantes do mesmo serão de responsabilidade da ELETROSUL.

Parágrafo Segundo: Quando ocorrer multa por culpa do motorista, e a ELETROSUL não apresentá-la ao envolvido, em tempo hábil para o recurso, caberá à ELETROSUL o pagamento da mesma.

Parágrafo Terceiro: Multas por problemas do veículo serão de responsabilidade da ELETROSUL e, as por culpa do condutor, somente serão descontadas após ter sido negado o recurso.

Parágrafo Quarto: Os Sindicatos signatários deste Acordo indicarão um representante nas Comissões de Análise de Acidente de Trânsito.

Cláusula 12 – QUALIDADE DO SERVIÇO

Durante a vigência deste Acordo, a ELETROSUL dará continuidade a sua política de manutenção dos recursos humanos indispensáveis, em qualquer circunstância de alteração administrativa e/ou organizacional, para garantir a qualidade do serviço exigido pelos consumidores de energia elétrica, nos parâmetros estabelecidos pela regulamentação pertinente.

Cláusula 13 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica mantido o quantitativo de liberações de dirigentes sindicais praticado atualmente, sem prejuízo de salários, benefícios e vantagens adicionais inerentes ao cargo.

Parágrafo Primeiro: A ELETROSUL liberará também, para o exercício de atividades sindicais, sem ônus para a entidade, os dirigentes sindicais não liberados, representantes sindicais e dirigentes das associações de empregados, 288 (duzentos e oitenta e oito) horas úteis por mês, distribuídos a critério da INTERSUL.

Parágrafo Segundo: Para a aprovação da liberação de que trata esta cláusula, deve ser encaminhada, preferencialmente com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Cláusula 14 – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A ELETROSUL continuará pagando até 100 % das horas extraordinárias realizadas pelos seus empregados, ficando a critério do empregado, e por manifesta expressão deste, o número de horas que usará para compensação através de folga, ficando limitado o saldo para posterior compensação em 120 (cento e vinte) horas, exceto o definido no parágrafo segundo.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados com saldo de horas extraordinárias a compensar superior a 120 horas, realizadas até 30/04/2007, estas permanecerão para compensação em folga.

Cláusula 15 – ACOMPANHAMENTO DO ACT

A ELETROSUL e as entidades sindicais que subscrevem este acordo se comprometem a realizar reuniões trimestrais, ou sempre que for solicitada por uma das partes, para acompanhamento de cumprimento de acordo.

Cláusula 16 – MULTA

Fica estipulada multa pelo descumprimento das obrigações de fazer, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por infração e por empregado, revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada.

Cláusula 17 - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de maio de 2007 e encerrando-se em 30 de abril de 2008, para as cláusulas de efeito econômico, e de 02 (dois) anos, iniciando-se em 1º de maio de 2007 e encerrando-se em 30 de abril de 2009, para as demais cláusulas.

Por estarem justas e acordadas, e para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais, assinam o presente Acordo, as partes supracitadas.

ATA COMPROMISSO

ATA DA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008, REALIZADA NO DIA 14/06/2007.

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e sete, na sala de convenções do Hotel Kuster, em Guarapuava, foi realizada reunião de negociação do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2006/2007, entre a ELETROSUL Centrais Elétricas S.A. e os Sindicatos que compõem a INTERSUL – Intersindical dos Eletricitários do Sul do Brasil, a saber: o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina, o Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí, o Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages, o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Geradoras, ou Distribuidoras, ou Transmissoras, ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul, o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná, o Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região e o Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba, doravante denominados Sindicatos, na qual ficou acordado o seguinte:

1. PLR: Até o mês de setembro de 2007, a ELETROSUL apresentará aos sindicatos que subscrevem este acordo, os Indicadores e as Metas para o termo de pactuação da PLR do exercício, vinculadas ao termo de pactuação da PLR do Grupo Eletrobrás. **2. DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO:** a Eletrosul praticará a partir de 1º de julho de 2007 o valor da diária de alimentação de R\$73,00, para as localidades “1” e “2”, e de R\$63,00, para as localidades “3”. **3. PREQ:** A ELETROSUL apresentará no mês de julho de 2007 um resumo das adesões e saídas do Programa de Readequação Programada do Quadro de Pessoal. **4. TREINAMENTO PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DA EMPRESA:** A ELETROSUL se compromete a revisar, em até 180 (cento e oitenta) dias, a norma visando o aperfeiçoamento do treinamento para a condução de veículos da Empresa. **5. PLANO DE SAÚDE – ALTERAÇÃO DO LIMITE DE IDADE E DE RENDIMENTOS DE DEPENDENTES:** A ELETROSUL considerará como tal o filho de qualquer condição ou enteado, que seja solteiro com idade de 18 anos a 25 anos menos 1 dia, desde que não mantenha relação de emprego, mediante contrato individual de trabalho firmado com empregador e cuja remuneração não seja superior a 100 % do nível 01 da Tabela Salarial da ELETROSUL. Considerará como tal, também, o pai/mãe que viva a expensas do empregado, com renda familiar de, no máximo, 150 % do nível 01 da Tabela Salarial da ELETROSUL e que tenha no mínimo 50 anos de idade. Fica estabelecido que a idade limite não se aplica aos atuais dependentes (pai/mãe), e será acrescida em um ano, até o limite de 60 (sessenta) anos, a cada 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho. **6. ADICIONAL NOTURNO:** a Eletrosul encaminhará, em até 60 (dias) dias, proposta de Acordo Específico com a INTERSUL e os trabalhadores para estender o pagamento do adicional noturno até o final da jornada de trabalho, quando iniciada entre as 22h00min e 05h00min. **7. FÓRUM FUNDAÇÃO ELOS:** a Eletrosul designará representantes para participação e/ou

organização de Fórum relativo às questões afetas à ELOS. **8. DIRIGENTE SINDICAL:** A Eletrosul revisará sua Norma de Movimentação Funcional/Salarial com o objetivo de estabelecer critérios de Movimentação Funcional/Salarial de Dirigente Sindical Liberado. **9. REMUNERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL LIBERADO:** os dirigentes sindicais que forem liberados em tempo integral, com vista a não sofrerem prejuízos em sua remuneração, receberão, além das parcelas salariais fixas, as médias em números de horas, em valores atualizados, dos adicionais de horas extras, adicional noturno, hora trajeto, sobreaviso, gratificação de substituição, gratificação de ensino e periculosidade provisória, apuradas nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à sua liberação.

E assim, não havendo mais nada a tratar sobre o assunto, foi dada por encerrada a reunião, cabendo a mim Fábio Pedro Dal Bó, a lavratura da presente ata a qual assino juntamente com os Diretores da Eletrosul e os representantes sindicais presentes,

PASSIVO DE PERICULOSIDADE

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2006/2007

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Pelo presente instrumento coletivo, ELETROSUL Centrais Elétricas S/A, doravante denominada ELETROSUL e as Entidades Sindicais abaixo nominadas, doravante denominada SINDICATO, pactuam a quitação do passivo administrativo e judicial representado pelas Ações Trabalhistas patrocinadas pelo SINDICATO, referente à satisfação do pagamento das diferenças de adicional de periculosidade, pela inclusão em sua base de cálculo de todas as verbas de caráter salarial, ocorridas no período anterior a maio/2005, na qual pleiteia a aplicação da Súmula nº 191, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

Cláusula Segunda – DAS BASES DO ACORDO

Para transação dos direitos, serão observadas as seguintes regras:

- a) O passivo judicial ou administrativo será apurado pela Perícia Contábil da Eletrosul, utilizando-se os critérios de atualização para créditos trabalhistas (FADT);
- b) Os cálculos não excederão ao mês de maio/2005 (a partir de junho/2005 todas as verbas de natureza trabalhista foram incorporadas em atendimento à Súmula nº 191 do TST).
- c) Dos valores apurados, a ELETROSUL pagará o percentual de 75% até 25.11.2003 e 90% para o período posterior à publicação da Súmula nº 191 do TST, ou seja, 25.11.2003.
- d) Para os acordos judiciais será observada a prescrição do processo.
- e) Para os acordos administrativos, a prescrição quinquenal será contada a partir da assinatura do acordo individual, o qual deverá ser formalizado junto ao Sindicato que o representa;

Cláusula Terceira – DOS VALORES

Os valores apurados, conforme o estabelecido na cláusula anterior, serão apresentados em planilhas individualizadas para conhecimento e conferência do empregado e do Sindicato que o representa.

Cláusula Quarta – PRAZO PARA PAGAMENTO

a) **Acordos judiciais** - O pagamento dos valores relativos aos acordos serão adimplidos em até 15 dias, a partir da homologação judicial do pacto.

b) Acordos administrativos - Nos acordos administrativos, os valores serão incluídos em folha de pagamento, observando-se os prazos para fechamento da folha.

Cláusula Quinta – CONTRIBUIÇÃO À ELOS

a) Acordos judiciais - As contribuições à ELOS, cota do Empregado, serão retidas e recolhidas pela ELETROSUL, desde que conste pedido expresso na inicial.

b) Acordos administrativos - A incidência da contribuição à ELOS será procedida de acordo com o regulamento da ELOS.

Cláusula Sexta – DA FORMA DE QUITAÇÃO

A quitação se dará com a assinatura de termo de transação individual pelo empregado e o sindicato, no qual o empregado dará total e irrevogável quitação dos valores referentes às diferenças de adicional de periculosidade, ocorridas no período anterior a maio/2005, observada a prescrição aplicável, para nada mais reclamar administrativa ou judicialmente.

Cláusula Sétima – DO IMPOSTO DE RENDA

O imposto de renda, quando houver base tributável, será calculado pelo regime de caixa e descontada a parte que cabe ao empregado, devendo ser recolhida pela ELETROSUL junto à Receita Federal.

Cláusula Oitava – DAS CUSTAS

As partes irão requerer a dispensa das custas judiciais. Caso não haja dispensa, caberá à ELETROSUL o seu pagamento.

Cláusula Nona – DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical decorrente deste pacto será ajustada entre as entidades sindicais e os respectivos empregados. O desconto em folha da referida contribuição será condicionado à aquiescência do empregado, mediante autorização escrita.

Cláusula Décima – DO FORO

As possíveis divergências resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

TERMO DE TRANSAÇÃO que entre si estabelecem, de um lado ELETROSUL Centrais Elétricas S.A., neste ato representado por se Diretor Administrativo e por seu gerente do Departamento de Gestão de Pessoal – DGP, de outro lado, o empregado fulano de tal, matrícula _____, de acordo com as seguintes condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo estabelecer as condições e critérios referentes ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, pela inclusão em sua base de cálculo das seguintes verbas Anuênio, ADL/1971, Salário Família Eletrosul, Adicional de Penosidade, _____, em conformidade com a Deliberação da Diretoria Executiva nº _____, de _____.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS

A ELETROSUL, com base no levantamento técnico elaborado pela Assessoria Jurídica e apresentado na planilha anexa, reconhece que é devido ao empregado o valor de R\$ _____, referente à satisfação do pagamento das diferenças de adicional de

periculosidade, pela inclusão em sua base de cálculo de todas as verbas de caráter salarial, ocorridas no período anterior a maio/2005, observada a prescrição do aplicável.

Parágrafo Primeiro: O valor supracitado corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) do valor devido até a data de 25.11.2003 e 90% (noventa por cento) do valor devido para o período posterior à publicação da Súmula nº 191 do TST, ou seja, após 25.11.2003 e será pago pela ELETROSUL, em 1 (uma) parcela (s), via folha de pagamento, de acordo com o seguinte cronograma:

Parcela Única: R\$ _____ em ____/____/_____.

Parágrafo Segundo: Do valor estabelecido no parágrafo anterior, serão descontados, via folha de pagamento, os valores relativos a IRRF, fundação ELOS e Contribuição sindical, atentando ao previsto na cláusula nona do “**ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2006/2007**”

Parágrafo Terceiro: O imposto de renda, quando houver base tributável, será calculado pelo regime de caixa e descontada a parte que cabe ao empregado, devendo ser recolhida pela ELETROSUL junto a Receita Federal.

Parágrafo Quarto: Em contrapartida ao pagamento supracitado, o empregado dá plena, geral e total quitação do direito objeto da presente transação – adicional de periculosidade anterior a maio/2005, referente ao mencionado período, para nada mais reclamar administrativa ou judicialmente.

Cláusula Terceira – DA HOMOLOGAÇÃO

O Termo de Transação individual, devidamente acompanhado da planilha de cálculo, deverá ser apresentado à entidade sindical para a respectiva homologação. As transações que não passarem pela entidade sindical não serão por ela reconhecidas.

Cláusula Quarta – DO FORO

As possíveis divergências resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

Por estarem justas e acordadas, e para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente às partes supracitadas, bem como duas testemunhas.

PARTICIPAÇÃO
AÇÃO e
CONQUISTA

Acesse a página da Intersul: www.intersul.org.br
Acesse a página da Federação: www.fnucut.org.br

Cadastre-se e receba o Boletim da Intersul diretamente no seu e-mail:
juraci@intersul.org.br ou betinho@intersul.org.br